



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100003301,2609056400100003302

Data de retorno do consumidor(a): 11/09/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Natalia Bezerra Oliveira

CNPJ/CPF: 613.070.233-71

Endereço: Rua 2 - 94 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-390

Telefone: (85) 98815-9822

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

SUPERSIM ANALISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCARIO

VIA CAPITAL SCD

Nome Fantasia:

SUPERSIM ANALISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCARIO

VIA CAPITAL SCD

CPF/CNPJ:

33.030.944/0001-60

48.632.754/0001-90

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

(11) 2306-2621

(31) 2516-8696

E-mail Institucional:

LEGAL@SUPERSIM.COM.BR

juridico@celcoin.com.br

**PROCON**
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, em 03/04/2026, identificou o crédito de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em sua conta bancária mantida junto à Caixa Econômica Federal, tendo como remetente a empresa Celcoin Sociedade de Crédito.

Aduz que, inicialmente, acreditou que o referido valor correspondia a um benefício destinado às suas filhas, razão pela qual não questionou a origem da quantia naquele momento.

Afirma que, meses após o recebimento do valor, passou a receber cobranças registradas junto à plataforma Serasa, no montante de R\$ 1.253,68 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), vinculadas à empresa Supersim. Informa, ainda, que recebeu uma mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, na qual foi informada acerca da existência de um suposto empréstimo, identificado pelo nº de contrato 299348403.

Sustenta que não reconhece a contratação de qualquer empréstimo junto à referida empresa, tampouco afirma ter solicitado ou autorizado a operação de crédito que teria originado a cobrança.

Diante da ausência de solução e do desconhecimento acerca da origem da suposta dívida, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora que a empresa reclamada apresente cópia integral do contrato supostamente firmado, devidamente assinado, bem como os documentos comprobatórios da contratação e da efetiva liberação do crédito. Requer, ainda, o cancelamento da cobrança no valor de R\$ 1.253,68 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), caso não seja comprovada a regularidade da contratação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

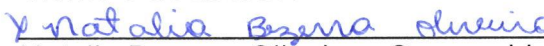
ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 01 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:


Natalia Bezerra Oliveira - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____